



Qual o seu **regime de trabalhador?**





Na Bélgica é possível trabalhar como trabalhador por conta de outrem ou como independente.

Estes dois regimes estão corretos em termos legais, desde que seja respeitada a legislação referente ao regime sob o qual trabalha. No entanto, estes regimes apresentam diferenças significativas. Conheça detalhadamente o tipo de contrato que assina. Saiba também que a decisão de trabalhar como independente é sempre uma escolha pessoal. A sua entidade patronal não o poderá impedir.

>> QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS E AS DIFERENÇAS DESTES REGIMES:

>> *Contract en verloning*

O trabalhador por conta de outrem assina um contrato de trabalho. Trabalha sob a autoridade da entidade patronal. A remuneração do trabalhador por conta de outrem é fixa e determinada pela CCT (a nível setorial ou da empresa). Se não existir uma CCT, o trabalhador deve receber o salário mínimo nacional. O seu salário é calculado com base no número de horas de trabalho.

O trabalhador independente não tem um contrato. Aceita trabalhos escolhidos por ele próprio.

Um trabalhador independente administra o seu próprio negócio ou é sócio numa sociedade. Não está sob a autoridade de uma entidade patronal. O trabalhador independente deve negociar, ele próprio, os honorários cobrados pela prestação dos seus serviços. Estes honorários dependem da natureza do trabalho: remuneração à hora, por m² ou em função do trabalho, etc.





Direitos sociais/Segurança social



Os trabalhadores por conta de outrem e independentes têm direitos sociais inerentes ao seu trabalho.

É a entidade patronal que paga as contribuições sociais dos trabalhadores por conta de outrem. A entidade patronal retém uma percentagem de, no máximo, 13,07% sobre o salário bruto do seu trabalhador para pagar a segurança social. Por outras palavras, um trabalhador por conta de outrem nunca deve pagar, ele mesmo, as contribuições da segurança social!

Os trabalhadores **independentes** devem pagar, eles próprios, as suas contribuições sociais. Para este efeito, devem inscrever-se, desde o primeiro dia, numa caixa de seguro social para trabalhadores independentes!

O pagamento das contribuições sociais permite aceder à segurança social. Os direitos sociais dos trabalhadores por conta de outrem diferem significativamente dos direitos dos trabalhadores independentes:





TRABALHADORES INDEPENDENTES	TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM
• Sem seguro automático em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional • Seguro de doença: subsídios apenas após um mês de doença • Sem subsídio de férias • Limite mínimo para a pensão • Sem direito aos subsídios de desemprego • Abonos de família • Subsídio de nascimento e licença de maternidade • Sem licença de paternidade • Sem direito ao crédito de horas ou à redução de carreira • Sem indemnização de aviso prévio ATENÇÃO: Os trabalhadores independentes devem pagar, eles próprios, as suas contribuições sociais! Se trabalhar como independente e um terceiro elemento (por exemplo, o proprietário de uma obra) pagar as suas contribuições sociais, peça sempre um certificado! Você é responsável pelo pagamento das suas contribuições sociais! Em caso de erro de pagamento poderá incorrer numa multa.	• Seguro em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional • Seguro de doença: rendimento garantido + subsídio a partir do primeiro ou segundo dia • Direito ao subsídio de férias • Pensão digna enquanto trabalhador por conta de outrem • Direito aos subsídios de desemprego • Abonos de família • Subsídio de nascimento e licença de maternidade • Direito à licença de paternidade • Direito ao crédito de horas e à redução de carreira • Indemnização de aviso prévio/ indemnização por rescisão de contrato ATENÇÃO: A entidade patronal deve pagar as contribuições sociais dos trabalhadores por conta de outrem!

Impostos



Todos os **trabalhadores por conta de outrem** estão sujeitos ao imposto das pessoas singulares sobre o seu rendimento. A sua retenção também é da responsabilidade da entidade patronal. Todos os meses, a entidade patronal retém descontos obrigatórios, com base no salário do trabalhador, que paga automaticamente ao fisco. O trabalhador por conta de outrem não deve, portanto, efetuar qualquer diligência para que a sua situação esteja regularizada.

Os trabalhadores independentes devem, eles próprios, encarregar-se do pagamento antecipado do imposto das pessoas singulares. São também responsáveis pela declaração e pelo pagamento do IVA.

Material/Horários/etc.



Na qualidade de **trabalhador por conta de outrem**, não se deve preocupar com estas questões.

Os trabalhadores por conta de outrem devem utilizar o material da entidade patronal. Um trabalhador por conta de outrem executa tarefas atribuídas pela sua entidade patronal. Na qualidade de trabalhador por conta de outrem, terá de respeitar determinados horários de trabalho legais. Por exemplo, não pode trabalhar mais do que 40 horas semanais, exceto se receber um salário suplementar para esse efeito. A entidade patronal decide quanto ao horário de trabalho e também quanto aos períodos durante os quais poderá tirar dias de descanso.





Se for **trabalhador independente** ou sócio, poderá ser você mesmo a decidir sobre tudo o que se relacionar com o seu trabalho: onde e quando trabalha, a aquisição de material profissional, os acordos com os clientes e os proprietários de obras, etc.

ATENÇÃO!!

A ocupação de trabalhadores sob o regime de falsos trabalhadores independentes é um fenómeno frequente, embora ilegal e punível pela lei! Estas sociedades empregam vários sócios com poucas ações (por exemplo, cada sócio tem uma ação), enquanto o diretor detém a maioria das ações.



O diretor é, na realidade, a entidade empregadora dos outros sócios: ele estabelece contratos, fixa o salário e os horários de trabalho e encarrega-se também do transporte e da aquisição de material. Em termos legais, os outros sócios têm o direito de participar na tomada de decisão mas, neste tipo de sociedade, trabalham como simples trabalhadores por conta de outrem (sob a autoridade do diretor). Esta construção jurídica é ilegal e implica frequentemente abusos. Normalmente, este tipo de sociedades é criado por entidades patronais que não querem pagar as contribuições sociais e impostos pelos trabalhadores por conta de outrem. Os salários à hora são frequentemente muito baixos e, na maior parte dos casos, a entidade patronal não respeita a sua promessa de pagamento das contribuições sociais dos sócios. Além disso, normalmente os acionistas (trabalhadores por conta de outrem) ignoram que devem, eles mesmos, pagar as contribuições. Como não as pagam, acumulam dívidas (bastante elevadas) junto da segurança social e impostos.



As pessoas que desempenham funções numa sociedade mas recebem tarefas e um salário por parte de uma entidade patronal trabalham sob o regime de falsos trabalhadores independentes. Na verdade, são simples trabalhadores por conta de outrem, mas a sua entidade patronal paga muito pouco em termos de contribuições e impostos. Isto é ilegal!

Consequências e riscos para os falsos trabalhadores independentes:

- O seu salário é muito baixo.
- Não tem qualquer seguro em caso de acidente de trabalho.
- Não recebe qualquer salário ou subsídio se estiver doente.
- Deve pagar as suas próprias contribuições sociais! Se não o fizer, receberá uma multa. Esta multa pode ser bastante alta (milhares de euros).
- Poderá ser declarado como responsável por erros cometidos e acidentes decorridos no trabalho.
- É responsável por dívidas da sua (própria) empresa.
- Se for confrontado com problemas no trabalho, você mesmo terá de os resolver.

É a razão pela qual recomendamos que releia sistematicamente o seu contrato! Para mais informações, não hesite em contactar a CSC-ACV...

Este guia de acolhimento está escrito em sua língua. Os prestadores de serviço do ACV-CSC ajudam-lhe em neerlandês ou em francês. Se conhece alguém que fala bem neerlandês ou francês, é sempre bom levar esta pessoa para o centro de serviço ACV-CSC.

CONTACT

Antwerpen Kempen

03/222 71 55 • 03/222 71 59
diversiteit.antwerpen@acv-csc.be

Mechelen-Rupel Leuven

015/45 46 73
diversiteit.mechelen@acv-csc.be

Brussel-Halle-Vilvoorde Bruxelles

02/557 85 42
diversiteit.brussel@acv-csc.be

Waas en Dender Aalst-Oudenaarde

03/765 21 71
diversiteit.dendermonde@acv-csc.be

Gent-Eeklo

09/265 42 78
diversiteit.gent@acv-csc.be

Brugge-Oostende-Westhoek

059/55 25 65
diversiteit.oostende@acv-csc.be

Zuid West-Vlaanderen Midden West-Vlaanderen

056/23 55 07
diversiteit.kortrijk@acv-csc.be

Limburg

011/30 61 66
diversiteit.limburg@acv-csc.be

Centrale LBC-NVK

03/220 89 54
diversiteit.lbc-nvk@acv-csc.be

Coördinatie / Coordination: Stefaan Peirsman • 02/246 32 28 • diversiteit@acv-csc.be

Contacteer / Contactez

Portugees

Portugais

Werknemer of (schijn)zelfstandige?
Travailleur salarié ou (faux) indépendant?

